



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 03084/10

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Dona Inês - IMPRESP

Objeto: Aposentadoria por invalidez (verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC 2223/2013)

Responsável: Joseilson Moreira de Araújo (Ex-presidente do IMPRESP)

Aposentanda: Srª Maria do Socorro Honório de Lima

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – NOVAS REGRAS IMPOSTAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL 70/2012, RELATIVAMENTE À CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO AC2 TC 2223/2013 – CUMPRIMENTO – REGULARIDADE NA FUNDAMENTAÇÃO DO ATO E NOS CÁLCULOS DOS PROVENTOS – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - CONCESSÃO DE REGISTRO.

ACÓRDÃO AC2 TC 02854/2015

RELATÓRIO

Analisa-se a legalidade do ato de aposentadoria por invalidez concedida pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Dona Inês – IMPRESP à Srª Maria do Socorro Honório de Lima, matrícula 90-6, cargo Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no Departamento de Educação e Cultura daquele município.

O Tribunal se pronunciou no presente processo em três situações, a saber: 1 - Resolução RC2 TC 408/2012 (fls. 60/61); 2 - Acórdão AC2 TC 523/2013 (fls. 67/69); e 3 - Acórdão AC2 TC 2223/2013 (fls. 81/83). Através deste último, além da multa pelo não cumprimento da decisão anterior, fixou prazo ao gestor da autarquia previdenciária para apresentação de documentos indispensáveis à instrução dos presentes autos, nos moldes do disposto na Emenda Constitucional 70/2012, que impõe alterações substanciais na regra da aposentadoria por invalidez.

Após sucessivos pronunciamentos, acompanhados de documentos e esclarecimentos apresentados pela autarquia municipal, a Auditoria concluiu pela legalidade da aposentadoria por invalidez concedida através da Portaria nº 07/2008, fl. 04, retificada pela Portaria nº 01/2014, fl. 97, que, por sua vez, foi retificada pela Portaria nº 05/2015, fl. 109, publicada no Diário Oficial daquele município de 21/01/2015, tendo como fundamento no art. 6º-A, da EC 41/2003 e art. 1º da EC 70/2012.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

Ante as conclusões da Auditoria, o Relator propõe aos Conselheiros da Segunda Câmara que considerem cumprido o Acórdão AC2 TC 2223/2013 e julguem legal o ato de aposentadoria em exame, concedendo-lhe registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 03084/10

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03084/10, que trata da aposentadoria por invalidez concedida pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Dona Inês – IMPRESP à Srª Maria do Socorro Honório de Lima, matrícula 90-6, cargo Auxiliar de Serviços Gerais da Prefeitura de Dona Inês, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC 2223/2013, JULGAR LEGAL a aposentadoria em exame e CONCEDER REGISTRO ao ato correspondente, cujo fundamento é o art. 6º-A, da EC 41/2003 e art. 1º da EC 70/2012.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 15 de setembro de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB